



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1808.01/2022

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, por solicitação do Sr. **CLEITON PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **JMC TACÓGRAFOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **04.724.794/0001-97**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CRONOTACÓGRAFOS DOS ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CASCADEL/CE**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico Termo de Referência em anexo ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Pesquisas de preços feita pelo setor de compras desta Municipalidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de **Recurso Ordinário da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no **Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98**.

O **inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**, prevê a possibilidade de a Administração Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



unicef



1. Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços e compras com valor estimado até R\$ 16.835,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de **JMC TACÓGRAFOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº CNPJ Nº 04.724.794/0001-97, que apresentou a proposta com o valor **R\$ 16.835,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCADEL – CE, 18 de agosto de 2022.

CLEITON PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



unicef